

Acta n.º 17 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em quatro de
agosto de dois mil e vinte e cinco. -

----- Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, por motivos de saúde, tendo sido justificada a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal começou por cumprimentar todos os presentes e convidou os Senhores Vereadores para estarem presentes nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal para o fim de semana. -----

----- De seguida questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel pretendeu usar da palavra e proferiu a seguinte intervenção: -----

----- “Boa tarde a todos, espero que se encontrem bem e com muita saúde. -----

----- Ao fim de quatro meses cá estou de volta. Eu já tinha comunicado ao Sr. Presidente, a cada reunião, porque não tinha estado presente, comunico agora formalmente

e acho que também devo uma justificação, não só por razões profissionais, mas sobre-tudo, porque estava previsto o início dos dois julgamentos em abril, em maio e depois em junho, em que sou acusado dos crimes de prevaricação e abuso de poder, que tem a ver com a “Segurança”, o processo designado por “G Protect” e o das “Luminárias”, era para começar em abril, não começou, era para começar em maio, não começou, era para começar em junho, um começou, o outro não tem data prevista para iniciar-se e, portanto, em alguns dias coincidiu e noutras dias eu entendi que enquanto estivesse a decorrer o julgamento, até para não criar ruído... não estar presente, e disso e dei nota ao Sr. Presidente em devida hora. -----

----- Dizer também a propósito, isto é mais uma declaração política, lamento que não esteja ninguém lá a gravar e que não seja transmitido, não teria dimensão nacional para ser transmitido em direto, mas é pena aquilo não estar a ser gravado porque se estivesse a ser gravado talvez se percebesse um pouco do que foram os últimos quinze anos da política em Barcelos, acho que se perceberia, e não tanto o julgamento em si nem o assunto em si, mas o comportamento das pessoas que lá estão, a forma como se relacionam, a normalização que foi feita de relações até a nível pessoal, explica, por exemplo, porque é que o “Chega” nas últimas eleições legislativas teve aquela votação, e não vale a pena assobiar para o ar e dizer que cresce, porque cresce, não! cresce porque há situações que de facto, as pessoas, quando confrontadas com elas, percebem que alguma coisa não está bem. -----

----- Eu já tive oportunidade de partilhar algumas das situações com o Sr. Presidente, algumas caricatas, e de facto acho que devia também esta explicação e faço questão de fazê-la como declaração política neste termos, portanto, é totalmente incompreensível como é que se partiu dos antípodas e agora tudo normalizado, e a verdade é que, há pessoas que não estão lá e que deveriam estar, até porque foram os autores morais e materiais, como é o caso do Presidente da Concelhia do Partido Socialista, esse mamífero que dá pelo nome de José Carlos da Silva Brito, e acho que ficou claro para toda a gente, que é um indivíduo inidóneo, sem princípios e mentiroso, que ainda recentemente, Sr. Presidente, fez uma declaração a propósito de uma notícia que saiu no jornal 7, a dizer que não tinha nada que ver com aquilo, quando na realidade foi o primeiro subscritor da

primeira proposta para contratar aquele serviço, indicando a empresa e o valor. Nenhum dos outros que lá estão o fizeram, aquele cavalheiro fê-lo, e, portanto, não deixa de ser caricato que esse mamífero apareça agora nas redes sociais e em declarações públicas, a apresentar um projeto alternativo ao que quer que seja, alguém que ainda termina essa declaração dizendo que deseja que se faça justiça, portanto, muito do que se vai passar daqui para a frente e até do que já se passou nas últimas eleições legislativas, explica-se fundamentalmente pelo comportamento de determinado tipo de pessoas, e quer queiramos quer não, é este 1% que vive nesta bolha política mediática, que acaba por influenciar fortemente tudo o resto e aquilo que se faz de bem, ou que se faz melhor ou que até se faz muito bem, e fizeram-se coisas muito boas ao longo dos últimos anos, independentemente dos partidos em causa, a verdade é que acaba por ficar manchado por este tipo de comportamentos, e isto não seria trágico se a vida das pessoas não estivesse a ser prejudicada por causa disto. -----

----- E porque é que também estou a falar disto? Sr. Presidente, hoje tenho aqui uma proposta, e eu quando chegar a hora também falarei nisso, o Sr. está a ter a coragem de fazer aquilo que devia ter sido feito, e que se tivesse sido feito, uma boa parte das pessoas que lá estão naquele processo continuariam e não teriam a vida completamente desfeita, há uma empresa que teve de encerrar, há lá um rapaz que eu nem sabia quem era, que tem a vida completamente destruída porque licenciou-se a trabalhar e a estudar, é um agente da autoridade, e não consegue progredir na sua própria carreira porque está condicionado por causa disto e a proposta a que me refiro é a atualização que o Sr. prevê para os contratos de vigilância, se isto tivesse sido feito no passado, a empresa em causa provavelmente não teria fechado portas, provavelmente não teria uma ação contra a câmara que decorre ainda termos, não sei se está para trinta, se a quarenta, se a cinquenta, mas sei que é uma quantia ainda significativa. -----

----- Por fim, Sr. Presidente, relembrar um assunto que já falei aqui algumas vezes. Quem se quiser suicidar, ou quem estiver com ideia de se suicidar, de certeza que vai tentar hoje e amanhã, se não for demovido disso, é nas linhas de comboio, é nas estradas, é nas pontes. Que o façam nas infraestruturas que não estão sob a jurisdição do municí-

pio, é uma coisa, agora a ponte de Sta. Eugénia, Sr. Presidente, eu peço-lhe encarecidamente, eu gostava mesmo de terminar o mandato, ... se não houver dinheiro disponível eu até pago do meu bolso... e se o Sr. der autorização, eu arranjo quem vá lá pôr a rede. Temos de pôr a rede, ainda no outro dia uma pessoa se tentou suicidar, creio que não foi naquela ponte, mas tenho conhecimento que ainda a semana passada uma senhora, nem quarenta anos tinha, estava a passar um rapaz de bicicleta e foi ele que lhe deitou a mão porque percebeu claramente que ela se iria suicidar. Pedia-lhe mesmo, Sr. Presidente, que colocasse ali uma rede, é evidente que a pessoa pode andar duzentos metros e atira-se da ponte do caminho de ferro, mas não é uma ponte que esteja sob a jurisdição do município, não é algo que amanhã nos possam imputar dizendo “que diabo, podiam ter feito alguma coisa e não fizeram”. -----

----- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2025.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2025. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores, José Paulo Matias, Dr. Carlos Eduardo Reis e Dr. Alexandre Maciel, por não terem estado presentes na reunião, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Apoio ao Arrendamento Habitacional** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos municípios abaixo identificados: -----

----- **Novos Processos:** -----

- - Processo 59/2025 AAH - Registo n.º 41353/2025EXT;
- - Processo 65/2025 AAH - Registo n.º 33837/2025EXT;
- - Processo 67/2025 AAH - Registo n.º 38917/2025EXT;
- - Processo 68/2025 AAH - Registo n.º 38997/2025EXT;
- - Processo 71/2025 AAH - Registo n.º 40129/2025EXT;
- - Processo AAH 2164 - Registo n.º 20627/2025EXT;
- - Processo AAH 2259 - Registo n.º 23771/2025EXT.

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

- - Processo 72/2025 AAH - Registo 43506/2025EXT;
- - Processo AAH 710 - Registo n.º 44252/2025EXT;
- - Processo AAH 1008 - Registo n.º 32877/2025EXT;
- - Processo AAH 1843 - Registo n.º 44190/2025EXT;
- - Processo AAH 1857 - Registo n.º 34898/2025 EXT;
- - Processo AAH 1993 - Registo n.º 41919/2025EXT;
- - Processo AAH 2065 - Registo n.º 31696/2025EXT;
- - Processo AAH 2074 - Registo n.º 43262/2025EXT;
- - Processo AAH 2135 - Registo n.º 2754/2025EXT;
- - Processo AAH 2219 - Registo n.º 35197/2025EXT;
- - Processo AAH 2234 - Registo n.º 39277/2025EXT;
- - Processo AAH 2242 - Registo n.º 41663/2025 EXT.

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

- - Processo AAH 1202 - Registo n.º 43761/2025EXT;
- - Processo AAH 1813 - Registo n.º 43148/2025EXT;
- - Processo AAH 1824 - Registo n.º 39323/2025EXT;
- - Processo AAH 2195 - Registo n.º 37169/2025EXT.

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

- - Processo AAH948 - Registo n.º 40074/2025EXT;
- - Processo AAH 976 - Registo n.º 34608/2025EXT;
- - Processo AAH 1917 - Registo n.º 38875/2025EXT;

----- - Processo AAH 1982 – Registo n.º 34698/2025 EXT;-----
----- - Processo AAH 2009 – Registo n.º 38474/2025EXT; -----
----- - Processo AAH 2167 – Registo n.º 42838/2025EXT; -----
----- - Processo AAH 2224 – Registo n.º 382025/2025EXT. -----
----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 3. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais-----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.-----

----- O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.--- -----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais

documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufera do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais: -----

----- Registo N.º 21783/2025EXT - Cliente ABD 1201547. -----

----- Registo N.º 35620/2025EXT - Cliente ABD 1200889 - com efeito retroativo a junho de 2025. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.** -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais). -----

----- Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus municípios através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa. -----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental. -----

----- De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações: -----

----- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios: -----

----- i) Complemento Solidário para Idosos; -----

----- ii) Rendimento Social de Inserção; -----

----- iii) Abono de Família; -----

----- iv) Pensão Social de Invalidez; -----

----- v) Pensão Social de Velhice. -----

----- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não auflira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar os seguintes candidatos à Tarifa Social de Resíduos Urbanos - Consumidores domésticos: -----

----- **Atribuição** -----

----- - Registo n.º 40622/2025 EXT. -----

----- - Registo n.º 37436/2025EXT. -----

----- - Registo n.º 31049/2025EXT. -----

----- **Renovação** -----

----- - Registo n.º 27992/2025EXT. -----

----- - Registo n.º 36705/2025EXT. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.** -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais). -----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas. -----

----- Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB - Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos. -----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do município, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufera do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, propõe que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos: -----

----- **Famílias Carenciadas** -----

----- **Atribuição** -----

----- Registo n.º 24775/2025EXT.-----
----- Registo n.º 40078/2025EXT.-----
----- Registo n.º 36714/2025EXT.-----
----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Transporte de alunos, ano letivo 2025/2026. – Minuta dos Acordos de Colaboração a celebrar com as IPSS's/Associações de Pais – Transporte de crianças e alunos no ano letivo 2025/2026. [Registo n.º15890/2025].**-----

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.-----

----- Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...).-----

----- A reorganização da rede escolar implica ou implicou o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento. -----

----- Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte das crianças e alunos para estas situações, tendo sido prática, em anos letivos anteriores, a outorga de Acordos de Colaboração com IPSS's e/ou Associações de Pais que têm experiência, missão, competências e capacidade instalada para prover o serviço, atuando numa premissa de grande proximidade e comodidade.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).” Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”-----

----- Assim, em face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - As minutas dos Acordos de Colaboração, anexos à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as entidades abaixo referidas, com vista a regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2025/2026: -----

----- - Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Alheira; -----

----- - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços; -----

----- - Centro Social Imaculado Coração de Maria (União de Freguesias de Vila Cova e Feitos); -----

----- - Centro Social de Aguiar -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 7. Transporte de alunos, ano letivo 2025/2026. - Minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e Freguesias / União de Freguesias. [Registo n.º 15890/2025]

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. -----

----- Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...).” -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado. -----

----- A reorganização da rede escolar implica, ou implicou, o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento. -----

----- Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte destes alunos. O Município de Barcelos e as Freguesias e União de Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências. -----

----- Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e, iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos. -----

----- Atento ao n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode participar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente. -----

----- A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia. -----

----- Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais. -----

----- A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendendo o disposto na alínea m) do n.º 1.º do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias/ União de Freguesias, abaixo enumeradas, que têm por objeto regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte de crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2025/2026: -----

- - Junta de Freguesia da Várzea; -----
- - Junta de Freguesia das Carvalhas; -----
- - Junta de Freguesia de Adães; -----
- - Junta de Freguesia de Fornelos; -----
- - Junta de Freguesia de Vila Seca; -----
- - Junta de Freguesia de Aldreu; -----
- - União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto; -----

----- - União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fra-
lães; -----

----- - União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral; -----

----- - União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria; -----

----- - União de Freguesias de Negreiros e Chavão; -----

----- - União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Acordos de Colaboração com IPSS's para o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico - ano letivo 2025/2026 (Registo 13758/2025)** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas. -----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal. -----

----- Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete ao Município o fornecimento de refeições que, conforme o vertido no

n.º 2 do citado artigo, "pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos." -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstante, na actualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que se revela de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres. ---

----- Face ao vertido, e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta dos acordos de colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos e as Instituições abaixo identificadas, que visam o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, para o ano letivo 2025/2026: -----

----- 1. CENTRO SOCIAL DE AGUIAR -----

----- 2. CASA DO POVO DE ALVITOS. PEDRO -----

----- 3. CENTRO SOCIAL DE BALUGÃES -----

----- 4. CENTRO SOCIAL DE DURRÃES -----

----- 5. ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE ALHEIRA -----

----- 6. CENTRO SOCIAL DA SILVA -----

----- 7. ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE CHORENTE --

----- 8. BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE VIATODOS -----

----- 9. CENTRO BEM ESTAR ALHEIRA. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação do ponto seis da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei -----**

----- **PROPOSTA N.º 9. Programa de Equitação Terapêutica e/ou Programa de Natação Adaptada, ano letivo 2025/2026. - Acordo de Colaboração para transporte dos alunos a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços. [Registo n.º 15840/2025]** -----

----- O Município de Barcelos implementou, para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, o Programa de Equitação Terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sítio na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa. -----

----- Por outro lado, pretende apoiar logisticamente o Programa de Natação Adaptada, a ter lugar nas Piscinas Municipais. -----

----- Para a boa execução do Programa de Equitação Terapêutica e do programa de Natação Adaptada é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais para, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizou a criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com instituições e juntas de freguesia os meios necessários para a o mesmo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foram aprovados, respetivamente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o verificado no número 2º do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhes “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)” e,

também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços, que tem como objeto estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos identificados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica e para as Piscinas Municipais, no âmbito do Programa de Natação Adaptada, no ano letivo 2025-2026. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Transporte de alunos. Programa de Equitação Terapêutica e/ou Programa de Natação Adaptada, ano letivo 2025/2026. - Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea. [Registo n.º15840/2025]** -----

----- O Município de Barcelos implementou para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência o Programa de Equitação Terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa. -----

----- Por outro lado, pretende apoiar logisticamente o Programa de Natação Adaptada que tem lugar nas Piscinas Municipais. -----

----- Para a boa execução do programa de equitação terapêutica e do programa de natação adaptada é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos agrupamentos para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizouse para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com a Junta de Freguesia da Várzea os meios necessários para o transporte. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)", bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. -----

----- A alínea m) do n.º1 do artigo 33º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia. -----

----- Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, também do citado Anexo, estabelece que compete à assembleia municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. -----

----- Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais. Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos a minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da Várzea, relativo ao Programa de Equitação Terapêutica e ao Programa de Natação Adaptada, no ano letivo 2025-2026, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior 2024/2025. Ata n.º 4. Reapreciação de duas candidaturas analisadas na 2.ª Fase. (Registo n.º 39949/2025).** -----

----- Os municípios são autarquias que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente na Educação e Ação Social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.-----

----- Assim, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Ata n.º 4 da reunião do júri referente à revisão dos valores de duas candidaturas analisadas na 2.ª Fase das Bolsas de Estudo no Ensino Superior do Município de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12 - Atribuição de 100 Voucher gratuitos para o sistema partilhado de bicicletas de Barcelos - TUBABike, para os funcionários do Município, durante os meses de agosto e setembro de 2025 (Registo n.º 16930/2025)** -----

----- O Município e Barcelos pretende destacar a sustentabilidade ambiental, a transição energética e a valorização territorial como objetivos cimeiros no desenho de políticas urbanas para tornar a sociedade e a economia local mais preparadas relativamente ao grande desafio das próximas décadas: reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e atingir a neutralidade carbónica nos próximos 25 anos. -----

----- Correspondendo a cerca de 30 % das emissões, o setor dos transportes desempenha um papel crucial neste caminho, sobretudo numa cidade onde a maioria da população ainda usa carro próprio para grande parte dos seus percursos. -----

----- A ação municipal deverá assentar, por isso, em três grandes pressupostos: a promoção do transporte público, a gestão do estacionamento público e a transferência de utilizadores para modos de deslocação mais sustentáveis e ativos, como a bicicleta. -----

----- Nesse sentido, o de promover uma mobilidade mais suave, propõe-se que a Câmara Municipal de Barcelos desenvolva uma ação de capacitação dos serviços municipais para a mobilidade ativa, com a oferta de vouchers aos trabalhadores do Município

para que usufruam gratuitamente do sistema de bicicletas partilhadas TUBA Bike, durante todo o mês de agosto e setembro, seja para deslocações para serviço externo ou até para utilização pós-laboral, de lazer. -----

----- Julga-se que através desta iniciativa, poderão ter a possibilidade de conhecer o referido sistema e, quem sabe, optar por deslocações mais sustentáveis e saudáveis no futuro. -----

----- Esta ação não terá custos diretos ao Município dado que a receita do sistema partilhado é da propriedade do Município, no âmbito do contrato celebrado para a prestação de serviço - "Prestação do serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos - DCP5121". Trata-se da isenção da tarifa de 5,00 € por mês, por voucher. -----

----- Nestes termos, proponho à Exma. Câmara Municipal a ratificação da decisão de aprovar a medida de atribuição de 100 Voucher gratuitos para o sistema partilhado de bicicletas de Barcelos - TUBABike, para funcionários do Município, durante os meses de agosto e setembro. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Clube de Tiro de Fervença. [Registo n.º 40570/2025].-----**

----- O Clube de Tiro de Fervença tem por objetivo a promoção, organização, ensino, fomento e a prática da modalidade desportiva de tiro.-----

----- O referido Clube pretende levar a cabo a realização do XX Campeonato Europeu de MLAIC 2025, competição que trará a Barcelos cerca de 300 atletas em representação de 21 países, para tal, solicitou o apoio do Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...), bem como, (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...).”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Clube de Tiro de Fervença.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Agrupamento de Escuteiros 468 da Freguesia de Cambeses. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 24661/2025].**-----

----- O Agrupamento de Escuteiros 468, da Freguesia de Cambeses, tem como objetivo proporcionar aos jovens da freguesia de Cambeses uma formação baseada nos princípios do escutismo, através de atividades como acampamentos, jogos, ações de voluntariado e formação promovendo valores como a lealdade, o espírito de serviço e a responsabilidade cívica.-----

----- O Agrupamento veio junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares a fim de permitir a realização das suas atividades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face ao acima exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) para apoiar na aquisição de uma viatura de 9 lugares, para apoio às atividades.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 15. Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 18691/2025].-----

----- O Centro Social da Paróquia de Arcozelo, através das suas valências, tem como objetivo melhorar a qualidade de vida familiar e a conciliação profissional das famílias.

----- Iniciou a sua atividade com uma resposta social designada – Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), como resposta às solicitações da comunidade, na adaptação às várias dinâmicas sociais, desde a infância à terceira idade, passando pela intervenção focada nas famílias vulneráveis e em situação de risco. -----

----- Nesse sentido, o Centro Social veio junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha elétrica de 9 lugares para a resposta social de Centro de Dia e Centro de Atividades e Tempos Livres, uma vez que a atual carrinha disponível não reúne as condições exigíveis para o transporte de crianças. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face ao acima exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) para apoiar na aquisição de uma viatura elétrica de 9 lugares, para apoio às atividades do CATL. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Casa do Povo de Cristelo. Comparticipação financeira para aquisição de uma carrinha. [Registo n.º 2050/2025].**-----

----- A Casa do Povo de Cristelo assumirá, a partir de 2025, a gestão das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAFs) e das Componentes de Apoio à Família (CAF's) da Escola Básica e Jardim de Infância de Cristelo. -----

----- Nesse sentido, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira para aquisição de uma carrinha destinada ao transporte de crianças. - -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Casa do Povo de Cristelo, para apoio na aquisição de uma carrinha. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Casa do Povo de Alvito, da Freguesia de Alvito S. Pedro. Comparticipação financeira para aquisição de uma carrinha. [Registo n.º 4086716/2024].**-----

----- A Casa do Povo de Alvito desenvolve a sua atividade nas áreas da Infância abrangendo 150 crianças e no apoio à população idosa com as valências de ERPI, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, com um total de 71 utentes. -----

----- Nesse sentido, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira para aquisição de uma carrinha adaptada destinada ao transporte de idosos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Casa do Povo de Alvito, para apoio na aquisição de uma carrinha. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 23828/2025].**-----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira é uma instituição que desenvolve a sua atividade dirigida às pessoas idosas, procurando proporcionar-lhes o seu bem-estar físico e mental.-----

----- Nesse sentido, a Associação veio junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha elétrica adaptada para cadeira de rodas, de 9 lugares, atendendo a que o número de utentes tem vindo a aumentar, especialmente na valência de Apoio Domiciliário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face ao acima exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) para apoiar na aquisição de uma viatura elétrica de 9 lugares, conforme solicitado.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria “O Viveiro”. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4052741/2024]. -----**

A instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria - O Viveiro, situado na Rua João Paulo II, 530, Arcos de Valdevez - Barcelos, veio junto da Câmara Municipal solicitar uma colaboração financeira para a recuperação/ melhoramento do parque exterior da Resposta Social - Creche. -----

----- Os Serviços do Município, em análise ao local verificaram que as obras solicitadas são necessárias, nomeadamente a substituição de piso e guarda. A instituição procedeu à consulta de uma entidade para a reformulação do parque infantil, prevendo a

reformulação do piso, colocação de nova guarda em material apropriado e colocação de um equipamento, pelo valor de 18 480,57 €(com IVA incluído), cujo valor se enquadra nos valores / preços unitários atuais e correntes de mercado.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face ao acima exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma participação financeira no valor de 18.480,57€ (dezoito mil quatrocentos e oitenta euros e cinquenta e sete centimos) para apoiar a realização das obras solicitadas. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Pagamento de despesas de condomínio em falta. [Registros n.º s 4067800/2024 EXT e 5458423/2023 EXT].**-----

----- Em 18 de janeiro de 2008, o Município de Barcelos, celebrou um contrato de arrendamento com João Maria Ferreira Cardoso e esposa, respeitante ao imóvel locali-

zado no R/C, lado direito, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado de Centro Comercial do Apoio, sito na Rua Visconde de Leiria, em Barcelos, melhor identificado pela fração autónoma “O”. -----

----- Esta fração foi objeto de comodato a 31 de julho de 2015, com a Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra. Uma das obrigações cometidas ao comodatário no citado contrato, prendiase com o pagamento das despesas de condomínio. -----

----- A 23 de dezembro de 2024, foi deliberado em Reunião de Câmara, o pagamento de 3.156,16 € a título de despesas de condomínio (valor em débito a 10/10/2024), bem como, a interposição da competente ação judicial contra a Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, com vista a ser ressarcida do valor pago a título de despesas de condomínio da fração em apreço. -----

----- Conforme informação prestada pelos serviços municipais, a proprietária do locado liquidou o valor das obras referente ao mês de julho de 2023 e as Quotas e o FCR de março de 2023 a dezembro de 2023, valores estes que não foram considerados no pagamento efetuado pelo Município à Administradora de Condomínio. Contudo, a proprietária notificou o Município de Barcelos, através de missiva eletrónica, datada de 03 de setembro de 2024, de que efetuou o pagamento das quotas à administradora de condomínio, em substituição do Município, e que ainda não foi ressarcida pelo pagamento das despesas de condomínio referentes às quotas de condomínio de março a dezembro de 2023, no montante de 500,60 €. -----

----- Decorre do n.º 1 do artigo 1424.º do CC, que as despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do edifício são da responsabilidade do proprietário da fração autónoma, salvo estipulação contratual em contrário. -----

----- No caso em apreço, verificamos que o contrato de arrendamento e, posteriormente, o contrato de comodato, transferiu, respetivamente, para o arrendatário e para a comodatária, a responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas do condomínio. -----

----- A transmissão da responsabilidade, nos termos contratuais acima referidos, foi aceite pelo condomínio, que emitiu os respetivos documentos contabilísticos em nome da comodatária. -----

----- Consequentemente, dado que a aceitação do condomínio não exonera a obrigação do devedor principal, poderá, em todo o caso, o condomínio exigir o pagamento das despesas de conservação e fruição das partes comuns do edifício, quer ao proprietário/senhorio, por decorrência legal do n.º 1 do artigo 1424.º do CC, quer à comodatária, de acordo com o contrato de comodato conhecido e aceite. -----

----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- O pagamento de 500,60 € (quinhentos euros e sessenta céntimos) a título de despesas de condomínio. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Associação “Motoclube Motores da Plaina”, da Freguesia de Martim. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 45516/2025].** -----

----- A Associação “Motoclube Motores da Plaina”, com sede na Freguesia de Martim, no âmbito do seu plano de atividades vai realizar uma concentração motard nos dias 22 e 23 de agosto/2025. -----

----- A Associação, no desenvolvimento das suas atividades, vem promovendo o Município de Barcelos, e porque todas as iniciativas acarretam despesas que a Associação tem dificuldades de suportar, vêm junto da Câmara Municipal solicitar a concessão de um apoio financeiro. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Delibe-

rar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...). -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

----- Face ao acima exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Associação "Motoclube Motores da Plaina".-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Amigos do Pato, Freguesia de Rio Covo Santa Eulália. [Registo n.º 21977/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Amigos do Pato é uma associação que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de tempos livres para crianças, jovens e adultos, fomentando o gosto pelo teatro, pela música e dança. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...).”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Amigos do Pato, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos. [Registo n.º 21926/2025]. -----**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, através das artes, música, teatro, entre outros. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...).”* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Cultural de Barcelos. [Registo n.º 27367/2025].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Centro Cultural de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, através da música e do espetáculo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...).”* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Cultural de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Tregosa. [Registo n.º 22000/2025].-----**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico de Tregosa é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, da música, do folclore, entre outros.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...).”* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Tregosa, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Minutas dos Acordos de Colaboração – 2025, a celebrar entre o Município de Barcelos e os Grupos/Ranchos Folclóricos do concelho de Barcelos. (Registo n.º 22322/2025)**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, e muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- Os Grupos/Ranchos Folclóricos são associações sem fins lucrativos, que têm como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de

forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...), bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)", conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- As minutas dos acordos de colaboração a celebrar entre o Município e os Grupos/ Ranchos Folclóricos do concelho de Barcelos enumerados na informação anexa à presente proposta, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Banda de Música de Oliveira. [Registo n.º 37517/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A banda Musical de Oliveira é uma associação que tem como objetivo a promoção da cultura, da arte e da música. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...).”* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 28. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Teatro Os Pioneiros da Ucha. [Registo n.º 27363/2025].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo de Teatro Os Pioneiros da Ucha é uma associação que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de tempos livres para crianças, jovens e adultos, fomentando o gosto pelo teatro, pela música e dança.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...), bem como, (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...).”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo de Teatro Os Pioneiros da Ucha, que pretende regulamentar

os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos. [Registo n.º 43679/2025].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos é uma associação que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de tempos livres para crianças, jovens e adultos, fomentando o gosto pelo teatro, pela música e dança. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...), bem como, (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...).”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz. [Registo n.º 37653/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, através das artes, música, teatro, entre outros.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...).”* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 31. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ZOOM - Associação Cultural. [Registo n.º 44105/2025].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ZOOM – Associação Cultural é uma associação que tem por objeto o desenvolvimento de atividades no âmbito da exibição cinematográfica e realização de atividades de sensibilização e formação na área do cinema. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...), bem como, (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...).” -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ZOOM – Associação Cultural, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades no âmbito da exibição cinematográfica e realização de atividades de sensibilização e formação na área do cinema, no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos. [Registo n.º 44096/2025]. -----**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo de Danças e Cantares de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, da música, do folclore, entre outros.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...).”* -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Barcelinhos. [Registo n.º 43925/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Grupo Folclórico de Barcelinhos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, da música, do folclore, entre outros. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património e da cultura, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Barcelinhos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. SOBRAMSONHOS -ASSOCIAÇÃO AVAR. Atribuição de subsídio [Registo n.º 8936/2025 EXT].**-----

----- O Município e a Associação AVAR celebraram, na data de 30 de novembro de 2017, um Acordo de Colaboração que teve como objetivo a cedência da gestão do edifício municipal Albergue Municipal de Peregrinos - Casa da Recoleta (Tamel S. Pedro Fins).

----- Tanto o Município de Barcelos como a Associação “Sobramsonhos - Associação AVAR” têm como objetivos a dinamização do programa de voluntariado desenvolvido para o Albergue de Peregrinos da Casa da Recoleta de Tamel S. Pedro Fins e o apoio aos peregrinos do Caminho Português a Santiago. -----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural e turístico, potenciando o Caminho de Santiago no concelho de Barcelos. -----

----- No entanto, após exposição da AVAR, entende-se que o referido acordo é omissivo quanto à salvaguarda de situações que abarcam obras ou arranjos de custos elevados e/ou caráter urgente e imprevisível que não se compadecem com as delongas dos procedimentos administrativos. -----

----- Assim, a 10 de fevereiro de 2025, a AVAR requereu ao Município de Barcelos o apoio financeiro para suportar as despesas com a substituição da caldeira do sistema de aquecimento de água do albergue municipal de peregrinos de Barcelos – Casa da Recoleta, bem como para colmatar os múltiplos problemas de infiltrações que se prolongavam no equipamento. -----

----- Para tanto, a AVAR, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou ao Município de Barcelos a comparticipação financeira no valor de €10.543,46 (dez mil quinhentos quarenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) para suportar as despesas com as intervenções de manutenção e preservação do espaço. -----

----- A Associação agiu de boa-fé e como um “bonus pater familia” agiu de modo a garantir a salubridade e a preservação do espaço “Casa da Recoleta”, bem como o bem-estar de todos os peregrinos que a utilizam. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- As alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município (...), bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder um subsídio no valor de €10.543,46 (dez mil quinhentos quarenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) à Associação “Sobramsonhos – Associação

AVAR" para suportar as despesas com as intervenções de manutenção e preservação do equipamento "Casa da Recoleta". -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 35. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registo n.º 43270/2025].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.-----

----- A AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21 desenvolve várias iniciativas com o objetivo fundamental de promover o apoio a crianças e jovens com Trissomia 21 e suas famílias.-----

----- Nesse sentido, foi celebrado um Acordo de Colaboração, assinado em 07 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação de ações de aspectos científicos, educacionais e sociais da Trissomia 21, promover a valorização e integração global das crianças, jovens e suas famílias e desenvolver iniciativas e serviços de apoio à infância, juventude e à família - Projeto AMAR 21.-----

----- No entanto, a AMAR 21 depara-se atualmente com grandes dificuldades financeiras, agravadas pela inexistência de acordos de cooperação com a Segurança Social

e a cessação ou interrupção de projetos e atividades que contribuem de alguma forma para algum equilíbrio financeiro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).”*-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos. [Registo n.º 33481/2025].-----**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- A AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos é uma associação, sem fins lucrativos, que tem como fins, o estudo da defesa e divulgação do património cultural e etnográfico, pugnar pelo desenvolvimento do folclore no concelho de Barcelos e bater-se pelo reforço do folclore e ainda pela contínua reafirmação desta unidade cultural.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Nova Minuta do Protocolo de Parceria para a constituição de um NPISA no âmbito do CLAS do Município Barcelos. [Registo n.º 16240/2025].**

----- A Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025/2030 (NOVA ENIPSSA 2025-2030) foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 252, série I, de 30 de dezembro.-----

----- O modelo de intervenção a utilizar na implementação da NOVA ENIPSSA 2025/2030 assenta na centralidade da Pessoa, requer uma perspetiva interdisciplinar e deve basear-se em estruturas comunitárias de proximidade e deve estar “alinhado com os objetivos nacionais e locais dos territórios, bem como a adequação operativa entre as diversas políticas públicas, da saúde, habitação, emprego, proteção social, a nível central, regional e local” tal como referido no anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro.-----

----- A implementação da NOVA ENIPSSA 2025/2030 se desenvolve em três eixos estratégicos: A identificação, prevenção e minimização dos fatores de risco associados ao fenómeno da situação de sem-abrigo; A promoção da inclusão social e capacitação para uma cidadania plena; A monitorização, avaliação e inovação nas políticas públicas de combate ao fenómeno, nos termos da Parte C do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro.-----

----- Integram os órgãos e estrutura da NOVA ENIPSSA 2025/2030, uma Comissão Interministerial (CI), a Coordenação Nacional e respetiva equipa e a nível local os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), conforme previsto nos pontos 4 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro.-----

----- Os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) deverão ser criados, sempre que a dimensão do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo o

justifique, no âmbito dos CLAS ou plataformas supraconcelhias e devem ser organizados e geridos de acordo com o definido nos pontos 18, 19 e 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro. -----

----- Nos termos do previsto na parte C do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, são objetivos gerais, do Eixo Estratégico n.º 1, 1 - Identificar e prevenir a entrada na situação de sem-abrigo; do Eixo Estratégico n.º 2, 1 - Garantir o acesso a serviços de apoio especializados promovendo a igualdade e combatendo a discriminação; do Eixo Estratégico n.º 3, 1 - Implementar um sistema de governação multilateral orientado para a monitorização e avaliação do impacto das políticas públicas no combate ao fenómeno. -----

----- No âmbito do Objetivo Geral 1 do Eixo Estratégico n.º 1, foram indicados, os seguintes objetivos específicos: 1.1 - Desenvolver abordagens setoriais e locais de identificação precoce dos fatores de risco e a monitorização regular de situações de vulnerabilidade social e habitacional; 1.2 - Garantir mecanismos interinstitucionais de monitorização e de avaliação para evitar o retorno à situação de sem-abrigo; 1.3 - Promover o trabalho colaborativo, articulado e em rede das entidades e parcerias locais. -----

----- O Objetivo Geral 1 do Eixo Estratégico n.º 2, por sua vez, estabelece, entre outros objetivos específicos: 1.1 - garantir mecanismos de referenciação, encaminhamento e apoio e de intervenção interinstitucional, céleres e eficazes, priorizando a dignidade e segurança.-----

----- No âmbito do Objetivo Geral 1 do Eixo Estratégico n.º 3, encontra-se previsto o Objetivo Específico 1.3 - Assegurar a monitorização e avaliação e promover a criação, interoperabilidade e articulação entre sistemas de informação das entidades envolvidas.

----- O Plano de Ação da NOVA ENIPSSA, para o biénio 2025/2026, que consta do anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, estabeleceu como ação a desenvolver, no âmbito dos referidos objetivos estratégicos, a implementação do sistema de informação (SI) da ENIPSSA e utilização por todos os NPISA.--

----- O acesso à plataforma pelas Entidades Coordenadoras e pelos Gestores de Caso dos NPISA, ao abrigo das competências que lhes são conferidas pelo ponto 20 da

Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, é atribuído nos termos definidos no presente protocolo de parceria. -----

----- Na sessão plenária realizada no 27 de junho de 2022 do CLAS do Município Barcelos foi aprovada a criação de um NPISA. -----

----- A Coordenação Nacional após receção e análise da Ficha de Caracterização que consta do Anexo III validou a constituição de um NPISA no âmbito do CLAS do Município Barcelos. -----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A nova minuta do Protocolo de Parceria para a constituição de um NPISA no âmbito do CLAS do Município Barcelos -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Casa do Povo de Rio Côvo Santa Eugénia. Atribuição de participação financeira. Revogação. [Registo n.º 36843/2025]** -----

----- Em 26 de junho de 2023, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou (Proposta n.º 10), por unanimidade, aprovar a atribuição de uma participação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) à Casa do Povo de Rio Côvo Santa Eugénia, para apoiar nas obras de reparação do telhado do edifício da Instituição. -----

----- Sucedeu que, dada a possibilidade de a Casa do Povo de Rio Côvo Santa Eugénia concretizar um protocolo de cooperação com a Associação Humanitária de Rio Côvo Santa Eugénia, é do entendimento da direção que o melhor destino a dar ao valor atribuído pelo Município de Barcelos seria a aplicação do mesmo num projeto de arquitetura e especialidades para a renovação e requalificação do edifício. -----

----- Nestes termos, impõe-se a revogação da referida deliberação. -----

----- A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação “é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos do outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”. -----

----- Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que “Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”. -----

----- Salvo disposição especial, o ato de revogação deve revestir a forma legal prescrita para o ato revogado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 170.º do CPA. -----

----- No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA. -----

----- Face ao exposto, proponho que, à luz do disposto nos artigos 169.º e 170.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 10, da reunião de Câmara Municipal de 26/06/2023, nos termos propostos; -----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) à Casa do Povo de Rio Côvo Santa Eugénia para elaboração de um projeto de arquitetura e especialidades para a renovação e requalificação do edifício. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Moto Clube de Alvelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 11386/2025].** -----

----- O Moto Clube de Alvelos, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de Atividades para 2025. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Moto Clube de Alvelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 40. Associação Portuguesa de Paramiloidose – Núcleo de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4089883/2024].**-----

----- O Núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose presta apoio a pessoas portadoras de paramiloidose diagnosticada e seus familiares.-----

----- Para além do âmbito clínico, a Associação atua também a nível social, através da distribuição mensal de cabazes de alimentos a pessoas carenciadas, da disponibilização do transporte a consultas e da recolha de medicação em Lisboa e Porto.-----

----- A Associação solicitou o apoio do Município de Barcelos para o pagamento da renda da sede ao longo do ano 2024 e para apoio ao transporte de doentes para as consultas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).”*-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”* -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) à Associação Portuguesa de Paramiloidose – Núcleo de Barcelos, para o pagamento da renda da sede (ano 2024) e para apoio ao transporte de doentes para as consultas. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4046241/2024].-----**

----- A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga tem como missão apoiar pessoas com qualquer tipo de deficiência, tendo como foco a assistência a pessoas com deficiência visual e a sua inclusão social. -----

----- Recentemente a Associação adquiriu a propriedade do Edifício-sede, do qual era arrendatária até então, resultando num avultado investimento que se tornou viável com apoio solidário, donativos e um empréstimo bancário. -----

----- A mesma veio junto do Município de Barcelos solicitar um contributo para auxiliar no investimento com a aquisição da propriedade do Edifício-sede.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 42. Mais Juventude - Associação de Alvelos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 37191/2025].-----**

----- A Mais Juventude - Associação de Alvelos, à semelhança do ano transato, levou a cabo no passado mês de março o tradicional Cortejo de Carnaval, atividade que permite criar uma grande dinâmica em toda a população.-----

----- De modo a fazer face às despesas com a realização desta atividade a Associação Mais Juventude solicitou um apoio monetário ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 2.000,00 € (dois mil euros) à Mais Juventude - Associação de Alvelos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 43. Associação de Patinagem do Minho. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 26315/2025].-----**

----- A Associação de Patinagem do Minho solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para ajudar a colmatar os avultados custos com as despesas da associação, designadamente, renda, água, luz, condomínio, limpeza, correio, telecomunicações e salários. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...). -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 12.000,00 € (doze mil euros) à Associação de Patinagem do Minho.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei** -----

----- **PROPOSTA N.º 44. Moto Clube Macieira de Rates. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 12872/2025].** -----

----- O Moto Clube Macieira de Rates, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de atividades para 2025.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Moto Clube Macieira de Rates.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 45. Instituto Renascer. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 21993/2025].**-----

----- Instituto Renascer, é membro da Rede Social de Barcelos, desenvolvendo a sua atividade em parceria com diversas instituições e plataformas nas redes sociais, como ações de sensibilização, intercâmbios a nível europeu, nas áreas da inclusão social, organização de diversas iniciativas na área da sensibilização social, saúde, doenças invisíveis e incapacitantes, promoção e realização de palestras, participação em diversos eventos públicos com banca de informações e sensibilização da população em geral.

----- O Instituto Renascer engloba a Fibromialgia em Portugal, conta com uma Equipa Multidisciplinar, na área da saúde e social, composta por diversos especialistas:

médicos, psicólogos, terapeutas e tem uma parceria com a Escola de Enfermagem da Universidade do Minho e a Escola Enfermagem do Porto. -----

----- Recentemente veio solicitar um apoio do Município de Barcelos para a concretização do Plano de Atividades do ano de 2025, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas e assim manter a capacidade de resposta às necessidades da comunidade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere aprovar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 7.000,00 € (sete mil euros) ao Instituto Renascer. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 46. Círculo Católico de Operários de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 40841/2025].** -----

----- O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma Instituição centenária e representante da Federação Portuguesa de Coletividades e à semelhança de anos transatos, vai realizar a edição de 2025 da Festa das Coletividades.-----

----- Para além dos aspetos cultural e recreativo, a Festa traduz-se também num apoio e divulgação do associativismo barcelense.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...), bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) ao Círculo Católico de Operários de Barcelos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1150 - Silveiros. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 28593/2025]** -----

----- O CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1150 - Silveiros, desenvolve um trabalho importante de formação cívica com muitos jovens de diversas freguesias, através da realização de várias atividades ao longo do ano.-----

----- Solicitaram a colaboração do Município de Barcelos para construção de uma garagem/estrutura de apoio às atividades, no logradouro da atual sede.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros) ao Agrupamento 1150 – Silveiros, do Corpo Nacional de Escutas, para apoio na construção de garagem.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 48. Moto Clube Serra de Airó. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 25255/2025].**

----- O Moto Clube Serra de Airó, vai realizar o XIII Encontro Motard, nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2025. Este evento tem vindo ano após ano a tornar-se numa referência no concelho de Barcelos.

----- Para tal e à semelhança dos anos anteriores, o Moto Clube solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a realização do referido evento.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) ao Moto Clube Serra de Airó.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 49. Associação Moto Clube Xau-Aí. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4087351/2024].**

----- A Associação Moto Clube Xau-Aí solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a pavimentação, obras de cobertura, materiais elétricos, pichelaria, carpintaria, entre outros serviços diversos nas instalações. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar*

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)". -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - A atribuição de uma participação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Associação Moto Clube Xau-Aí.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 50. Torgo, Associação de Apoio às Artes. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 36700/2025].**

----- A Torgo, Associação de Apoio às Artes, à semelhança dos anos anteriores, pretende levar a cabo o evento ARREDAS Folk Fest 2025, nos dias 28, 29 e 30 de agosto, em Tregosa.

----- Nesse sentido e por não dispor de meios suficientes, a Torgo solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com o evento.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)"*.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) à Torgo, Associação de Apoio às Artes.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 51. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé.** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé».-----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que setenta processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 10.500,00 €, para o apoio em causa.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 52. Aceitação de doação de peça ao Município de Barcelos.**

[Registo n.º 15500/2025].-----

----- A cidadão Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo, pintor e poeta, residente em Lisboa, manifestou a sua intenção em doar ao Município de Barcelos (Galeria Municipal de Arte) uma obra de arte da sua autoria.-----

----- Trata-se de uma pintura de acrílico em papel com a dimensão 30x21 cm, sem título, datada de 1972, constante da exposição e no catálogo “Memografismo da Imagem e da Palavra, de Moita Macedo”. -----

----- O interesse na aceitação desta peça será o de enriquecimento do acervo do município.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- A aceitação da peça e a sua incorporação no acervo do Município de Barcelos.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 53. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Areias S. Vicente. [Registo n.º 10030/2025].**

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Areias S. Vicente pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Areias S. Vicente.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 54. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Galegos Santa Maria. [Registo n.º 4056474/2024].-----**

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Galegos Santa Maria pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Galegos Santa Maria.---

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 55. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Confraria de Nossa Senhora Aparecida. [Registo n.º 4055716/2024].-----**

----- O Município de Barcelos e a Confraria de Nossa Senhora Aparecida pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Confraria de Nossa Senhora Aparecida.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 56. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Barcelinhos. [Registo n.º 31189/2025].**-----

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Barcelinhos pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Barcelinhos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 57. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fabrica da Igreja Paroquial São Lourenço de Durrães. [Registo n.º 23824/2025].**-----

----- O Município de Barcelos e a Fabrica da Igreja Paroquial São Lourenço de Durrães pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fabrica da Igreja Paroquial São Lourenço de Durrães.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 58. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fabrica Igreja Paroquial S. Romão da Ucha. [Registo n.º 4039340/2024].**-----

----- O Município de Barcelos e a Fabrica Igreja Paroquial S. Romão da Ucha pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fabrica Igreja Paroquial S. Romão da Ucha.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 59. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro Vila Frescaínha. [Registo n.º 20065/2025].**-----

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro Vila Frescaínha pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro Vila Frescaínha.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 60. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Eugénia (Rio Covo). [Registo n.º 41399/2025].-----

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Eugénia (Rio Covo) pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Eugénia (Rio Covo). -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 61. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho Vila Frescaínha. [Registo n.º 4063233/2024].-----**

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho Vila Frescaínha pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho Vila Frescaínha. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 62. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial São Martinho de Courel. [Registo n.º 4083473/2024].-----

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial São Martinho de Courel pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial São Martinho de Courel. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 63. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Balugães. [Registo n.º 4069219/2024].-----

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Balugães pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Balugães.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 64. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Confraria Santa Luzia de Encourados. [Registo n.º 4072748/2024].-----**

----- O Município de Barcelos e a Confraria Santa Luzia de Encourados pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Confraria Santa Luzia de Encourados. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 65. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago do Couto. [Registo n.º 4076343/2024].**-----

----- O Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago do Couto pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de restauro vs conservação.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista*

à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago do Couto.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 66. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Galo Novo. [Registo n.º 6151/2025].**

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

----- A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. A Associação Galo Novo, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na Freguesia de Galegos Santa Maria, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda levar a cabo a

realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas.-----

----- O Município de Barcelos e a Associação Galo Novo comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município (...”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...”). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Galo Novo, que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar a segunda outorgante na execução de um trabalho comunitário de intervenção e dinamização social.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 67. Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares. Ano letivo - 2025/2026. [Registo n.º 46586/2025].** -----

----- No âmbito da estratégia educativa municipal, o Município de Barcelos tem vindo a investir na melhoria das condições de acesso e de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares, uma vez que os refeitórios escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, de melhoria da interação social, de promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade. -----

----- Com a transferência de novas competências para os municípios nos domínios da educação e ação social escolar, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizadas através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é necessário proceder à implementação de um sistema único de gestão e funcionamento do serviço de refeições escolares, nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário do concelho de Barcelos geridos pelo Município. -----

----- Neste sentido, e de forma a garantir o acesso equitativo e generalizado ao serviço de fornecimento de refeições escolares, são elaboradas as presentes normas orientadoras que estabelecem as condições de acesso e funcionamento. -----

----- A partir do ano letivo 2025/2026, a gestão das refeições escolares será integralmente realizada pelo Município de Barcelos numa plataforma informática única, em cooperação com os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- As Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares. Ano letivo - 2025/2026. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 68. Procedimento para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante máximo de 25.000,000 €, destinado a financiar diversos investimentos. Para conhecimento. [Registo n.º 37338/2025]. -----

----- No âmbito do procedimento supra identificado, foi apresentada pela Caixa Geral de Depósitos uma «*Pronúncia – Audiência Prévias*». -----

----- A citada pronúncia, foi objeto de apreciação pelo júri do procedimento que reiterou a aceitação da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, posição que mereceu a concordância do Senhor Presidente, Dr. Mário Constantino Lopes, mediante Despacho exarado para o efeito, a 22 de julho de 2025. -----

----- Atenta a factualidade/matéria em apreço, impõe-se que da mesma seja dado conhecimento aos órgãos do Município de Barcelos. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere tomar conhecimento e submeter à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.** -----

----- **PROPOSTA N.º 69. Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental 2025/2026 (Registo n.º 17104/2025).**

----- No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2025/2026, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos. -----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- As Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2025/2026, a seguir mencionados:

----- - As Normas de Participação do Projeto “Horta Flor” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Desfile Ecológico” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Barcelos Poliniza nas Escolas” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Natal Ecológico” -----

----- - As Normas de Participação do Concurso de Fotografia “Património Natural de Barcelos” -----

----- - As Normas de Participação do Concurso de Vídeo “Património Natural de Barcelos”. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 70. Projeto de Execução da “Variante Urbana Poente - Centro Hospitalar de Barcelos” [Registo n.º 46594/2025].**-----

----- De acordo com a informação técnica n.º 40-2025-DOM-GHER, o Projeto de Execução da Variante Urbana Poente - Centro Hospitalar de Barcelos encontra-se concluído, pelo que, no seguimento da aprovação do estudo prévio em Reunião de Câmara, (Proposta n.º 13) datada de 29/11/2024, e após a emissão dos pareceres externos com jurisdição na área de interferência e da Revisão ao Projeto de execução, para cumprimento com o n.º 2 do art.º 43º do CCP na sua redação atualizada, encontra-se em condições de aprovação pela Câmara Municipal. -----

----- O valor base de obra é de 4.951.325,00 euros + IVA, com um prazo de execução de 12 meses. -----

----- Atenta a factualidade é proposto a aprovação da Revisão do Projeto e o Projeto de Execução, bem como a remessa á DCP para efeitos de contratação, ficando, contudo, a abertura do procedimento condicionado, à aquisição da propriedade dos terrenos necessários e ao estabelecimento de um Acordo de Gestão com as Infraestruturas de Portugal. -----

----- In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi represtado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, represtado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - Aprovar a Revisão do Projeto e o Projeto de Execução;-----

----- II - Remessa à DCP para efeitos de contratação, ficando, contudo, a abertura do procedimento condicionado, à aquisição da propriedade dos terrenos necessários e ao estabelecimento de um Acordo de Gestão com as Infraestruturas de Portugal. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 71. Autorização para a realização de obras de ampliação do edifício da antiga EB1 de Tregosa. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. [Registo n.º 4058417/2024]. -----

----- Retificação de deliberação. [35800/2025]. Em reunião de Câmara Municipal de 16 de setembro do ano transato, foi deliberado por unanimidade, aprovar a ratificação do despacho exarado pelo Senhor Presidente que autorizou a realização de obras de ampliação no edifício da antiga EB1 de Tregosa, uma área de 104,20 m². Sucedeu, contudo, que esta área de ampliação mereceu por parte da Segurança Social, parecer negativo, em virtude de considerar essa área não obedecia ao legal/tecnicamente exigido. -----

----- Neste sentido, e tendo subjacente necessidade de reformulação/alteração do projeto, veio o Centro Social e Paroquial de Tregosa solicitar ao Município uma alteração ao contrato de comodato, mais precisamente no que concerne à área objeto de ampliação, ou seja, que esta passe de 104,20 m² para 324,50 m². -----

----- Em face desta pretensão, impõe-se uma retificação não só da área para efeitos de realização de obras de ampliação, bem como da deliberação tomada pela Câmara Municipal. Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.^º 1 do artigo 174.^º do Decreto-Lei n.^º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato». --

----- A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.^º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.^º do Decreto-Lei n.^º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos deliberar apreciar e votar:-----

----- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.^º 24, da reunião de Câmara Municipal de 16/09/2024, e deste modo, substituir a área de 104,20 m² para 324,50 m². -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 72. Atribuição de comparticipação financeira às Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Barcelos.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de interesse para o município.-----

----- De entre as entidades que, no concelho, exercem a sua atividade em prol da população, merecem particular destaque as Corporações de Bombeiros. -----

----- Na verdade, quer através do combate aos incêndios quer mediante ações humanitárias de transporte de sinistrados, doentes, salvamentos, entre outras, os Bombeiros prestam à comunidade um notável serviço público. -----

----- Devido a estas atividades os seus equipamentos são sujeitos a um desgaste constante, sobretudo no que respeita ao material circulante. Ciente disso e reconhecendo a relevância do serviço público que desenvolvem, o Município de Barcelos vem apoiando as três Corporações de Bombeiros do Concelho, mediante a atribuição de subsídios anuais.-----

----- Nesta conformidade, proponho que a Exa. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um subsídio no valor de 100.000,00 € [cem mil euros] às seguintes Corporações de Bombeiros do concelho, respeitante ao ano de 2025:-----

----- - Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Barcelos; -----

----- - Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Barcelinhos; -----

----- - Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Viatodos.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- PROPOSTA N.º 73. Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026 (Registo 35052/2025).-----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.

----- O Município de Barcelos, no âmbito das suas competências no domínio da educação, assegura e coordena os transportes escolares, sendo o Plano de Transportes Escolares o instrumento de gestão por excelência desta atividade, que procura garantir à população escolar dos diversos níveis de ensino uma rede de transportes escolares adequada em termos de horários e veículos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea gg), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, diz que compete aos Municípios “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. -----

----- Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 74. Atribuição do nome “Adelino Ribeiro Novo” ao novo centro de treinos do Complexo Desportivo do Estádio Cidade de Barcelos.** -----

----- Adelino Ribeiro Novo, desportista natural de Barcelos, nasceu a 05-06-1921 e faleceu a 16-09-1945. Dedicou-se desde muito novo ao seu clube do coração, o Gil Vicente Futebol Clube, onde foi guarda-redes. -----

----- O seu empenho desportivo, ético e pessoal estava centrado nos valores nobres da amizade, lealdade e gratidão. -----

----- Como é do conhecimento geral, a sua morte trágica ocorreu num jogo de futebol, após os primeiros 10 minutos do jogo entre o Gil Vicente FC e o Desportivo das Aves, realizado no então Campo da Granja, em Barcelos. -----

----- Nessa partida, Adelino Ribeiro Novo saiu destemido para defender a bola, quando foi atingido com um pontapé nos rins pelo jogador Avense. -----

----- Este momento marcou a história do Desporto em Barcelos e a comunidade entendeu imortalizar o nome deste homem para sempre, batizando o novo Estádio da Cidade com o seu nome. -----

----- Todavia, o complexo desportivo em questão vai ser demolido, décadas depois da sua edificação, em virtude de novas dinâmicas sociais e exigências urbanísticas, o que pode eventualmente levar à menor notoriedade deste nome junto das novas gerações de Barcelenses num futuro próximo. -----

----- Em face do exposto, e atentos à necessidade manter o nome deste homem visível para as futuras gerações, sugere-se que seja indagada a atribuição do nome deste nobre Barcelense, ao novo centro de treinos do Complexo do Estádio Cidade de Barcelos, rememorando e eternizando o sentimento de reconhecimento da sociedade barcelense do passado e atual. -----

----- Seria uma ação simples e simbólica, mas que imortalizaria o nome junto da comunidade Barcelense e de todos os fruidores, atletas e amantes do desporto do referido complexo desportivo. -----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuição do nome “Adelino Ribeiro Novo” ao novo centro de treinos do Complexo Desportivo do Estádio Cidade de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 75. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Académico Futebol Clube de Martim. [Registo: n.º4078461/2024].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),

anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Académico Futebol Clube de Martim, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de futebol. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 76. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B, II-A e II-B. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. [Registo n.º5106/2025].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de atletismo, canoagem/rafting, natação, orientação, btt, gerais, montanha, pedestrianismo e trail. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 77. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio II-A. Associação Franqueira - Natureza e Aventura. [Registo: n.º 4083025/2024].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Franqueira - Natureza e Aventura, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do evento “Franqueira Adventure”, na modalidade de corrida de obstáculos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 78. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B e Medidas de apoio II-C. Casa do Povo de Areias. [Registros: n.º7127/2025, n.º7127/2025, n.º34265/2025 e n.º30586].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e Medidas de apoio II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Areias, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística, e no apoio à participação no “International Series – Taça do Mundo – Semi-Final”, “International Series – Taça do Mundo” e “Campeonato da Europa de Show”. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 79. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. CHN- Clube Hípico do Norte - Actividades Terapêutico-Desportivas. [Registo: n.º9930/2025].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo

cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o CHN - Clube Hípico do Norte - Actividades Terapêutico-Desportivas, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hipismo e no apoio à organização do evento “Concurso de Saltos Internacional de Barcelos”.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 80. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Leões da Serra Futebol Clube. [Registo: n.º27110/2025].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Leões da Serra Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à construção da cobertura da bancada e balneários. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 81. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Necessidades Futebol Clube. [Registos: n.º26542/2025].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Necessidades Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 82. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sementes Acrobatas - Associação. [Registo n.º 430/2025].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sementes Acrobatas - Associação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ginástica acrobática.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 83. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B, II-A e II-C. Aditamento. Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins SAD . [Registo: n.º27696/2025]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- A coletividade celebrou contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2025 com o Município de Barcelos, sendo que, a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2025, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins SAD, foi aprovada em reunião de Câmara de 17 de março de 2025. -

----- Requereu, ainda, a coletividade, apoio na área desportiva para 2025, Medida de apoio II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), na modalidade de hóquei em patins, concretamente no apoio à deslocação de autocarros a Matosinhos para a Final Four da prova “WSE Champions League”. -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos,

por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais); e II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais), entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins, SAD, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins, no apoio à organização do Torneio Internacional de Páscoa, bem como no apoio à sua participação em provas europeias WSE, Champions League. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Srs. Vereadores, Dr. Alexandre Maciel e José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.** -----

----- **PROPOSTA N.º 84. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz. [Registo: n.º7160/2025].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,

os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). - ----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de ciclismo ciclocrosse, pista, btt e estrada, bem como no apoio à organização do Grande Prémio Ciclismo ACR Roriz – Troféu Professor Matias.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 85. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III Associação Desportiva da Carreira. [Registos: n.º4079538/2024 e n.º4079539/2024]. -----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e Medida III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva da Carreira a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade futebol, bem como no apoio a obras de melhoramento no edifício e balneários. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 86. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Associação Recreativa e Cultural da Várzea. [Registo n.º 4078469/2024]. -----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural da Várzea, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 87. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Casa do Povo de Martim. [Registo n.º37489]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras, bem como no apoio à organização do “Grand Slam de Barcelos”. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 88. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025 entre Janeiro e Julho. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Natação. [Registo: n.º6272/2025].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e logística, consubstanciado em especial no

fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de natação, designadamente para apoio ao enquadramento técnico das piscinas municipais de Barcelos/ escola de natação. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 89. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte [Registros n.º 4079078/2024].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa

à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 90. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B. O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos. [Registros: n.º 4079444/2024 e n.º 28311/2025].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 91. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo: n.º4865/2025].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sociedade Columbófila Barcelense, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de columbofilia. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 92. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. Aditamento. Santa Maria Futebol Club. [Registo: n.º37332/2025].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, bem como no apoio à manutenção do relvado do Campo da Devesa. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 93. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-C. AKASB – Associação Karate Shotokan de Barcelos. [Registros: n.º4079311/2024 e n.º44875/2025].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AKASB- Associação Karate Shotokan de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de karaté, bem como apoio à participação nos torneios “35TH ITKF European Championship in Traditional Karate” e “5TH ITKF European Cup in Traditional Karate”.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 94. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação EXSAD GAMING. [Registo: n.º8256/2025].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação EXSAD GAMING, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de desporto eletrónico/Esports, bem como no apoio à organização do evento “Barcelos GameFest”.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 95. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. Associação de Voleibol de Braga. [Registo: n.º14638/2025].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Voleibol de Braga, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 96. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Centro Columbófilo de São Martinho. [Registo: n.º 6716/2025]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Centro Columbófilo de São Martinho, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de columbofilia. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 97. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Voleibol. [Registo: n.º 21490/2025].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Voleibol, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no conceito de Barcelos, concretamente na modalidade de voleibol, designadamente para apoio à organização do “Torneio da WEVZA – U17 Feminino” e da “Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia”.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 98. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio II-A. Motor Clube de Barcelos. [Registros: n.º6802/2025].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Motor Clube de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no

fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do evento “Franqueira 2025”, na modalidade de automobilismo. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 99. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Pódio Louvável - Associação. [Registo n.º 2441/2025].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais),

anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Pódio Louvável - Associação, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidade de mma, kung-do, wrestling e taekwondo, bem como no apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de grappling, kung-do e taekwondo.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 100. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Retificação. Núcleo Desportivo Os Andorinhas.**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).”.

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 17 de março de 2025, foi aprovada a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2025 com o Núcleo

Desportivo Os Andorinhas, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio ao melhoramento do recinto desportivo, Campo Dr. Meira Ramos, em Arcozelo, Barcelos. -----

----- Posteriormente foi constatado que, por lapso, na Cláusula Quinta do referido contrato, o Município de Barcelos não mencionou o valor da participação financeira relativa à Medida III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos). -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que “Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma de publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º2 do mesmo preceito legal. -----

----- Pretende-se, portanto, retificar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para que passe a constar o apoio relativo à modalidade de futebol, e que se enquadra no pedido apresentado pelo Núcleo Desportivo Os Andorinhas, no âmbito da Medida III. -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º24, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 17 de março de 2025.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 101. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), e Medida de Apoio III (apoio à aquisição de equipamentos), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:-----

----- 1 - Abel Xavier Rocha Ferreira – Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Jiu Jitsu Brasileiro, e Medidas de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, [Registros n.º6273/2025, n.º6278/2025 e n.º6276/2025]. -----

- 2 - Alexandrino Ribeiro da Silva - Medida de apoio III: Apoio à aquisição de equipamentos, na modalidade de Ténis em Cadeira de Rodas. [Registo n.º3658/2025]. --
- 3 - Ana Leonor Gonçalves Queiroz - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Judo. [Registo n.º6883/2025].-----
- 4 - Ana Rita da Silva Rego - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Qigong. [Registo n.º7227/2025].--
- 5 - Brian Rafael Martins Adão - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078755/2024]. -----
- 6 - Camila Miranda Machado - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4079270/2024]. -----
- 7 - Catarina Santiago Carvalho Dias - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º6904/2025].-----
- 8 - Diana Filipa Fonseca Rodrigues - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4078505/2024]. -----
- 9 - Diana Gomes de Freitas - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4079785/2024]. -----
- 10 - Gonçalo Gomes Ferreira- Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Kickboxing. [Registo n.º479/2025]. -----
- 11 - Helder Manuel Lopes Moreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade Basquetebol em Cadeira de Rodas. [Registo n.º16299/2025].-----

----- 12 - Inês Sofia Lemos Pedro - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078744/2024]. -----

----- 13 - Isaque Sá Guimarães - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079098/2024]. -----

----- 14 - José Miguel Ferreira Gomes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo.[Registo n.º12572/2025]. -----

----- 15 - Leonardo de Sousa Pereira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4084995/2024]. -----

----- 16 - Leonor Gomes Silva - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4078685/2024]. -----

----- 17 - Manuel António Neiva Vieira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas. [Registo n.º13469/2024].-----

----- 18 - Márcio Alexandre Martins Dias - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas. [Registo n.º13471/2025].-----

----- 19 - Maria Isabel Costa Ferreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas. [Registo n.º13474/2025].-----

----- 20 - Mariana Coelho São Bento- Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Orientação. [Registo n.º6911/2025].-----

----- 21 - Mariana de Sá Araújo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º855/2025].--

----- 22 - Mariana Fernandes Peixoto - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º6619/2025].-----

----- 23 - Matilde Machado do Vale - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º6903/2025].-----

----- 24 - Nuno Alberto Leal do Vale - Medida de apoio III: Apoio à aquisição de equipamento, na modalidade de Ténis em Cadeira de Rodas. [Registo n.º3652/2024].-----

----- 25 - Nuno Tiago Silva Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4078468/2024]. -----

----- 26 - Ricardo Alberto Pereira Amorim de Rego - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Biathle Moderno, e II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, [Registros n.º6372/2025 e nº6377/2025]. -----

----- 27 - Rodrigo Brito Fernandes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4077861/2024]. -----

----- 28 - Rodrigo Manuel Barbosa da Quinta - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º7164/2025]. -----

----- 29 - Rodrigo Sousa Araújo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079109/2024]. -----

----- 30 - Samuel Ferreira Gomes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º12571/2025]. -----

----- 31 - Sérgio Ribeiro dos Louros - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Jiu Jitsu Brasileiro, e Medidas

de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, [Registo n.º11192/2025]. -----

----- 32 - Tiago André Lopes Ferreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Equitação. [Registo n.º30937/2025]. -----

----- 33 - Tomás Figueiredo Linhares - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078517/2024]. -----

----- 34 - Tomás Gabriel Braga Ferreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º4684/2025]. -----

----- 35 - Vasco Pedrosa Faria - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Canoagem. [Registo n.º30654/2025]. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 102. Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos [Registo n.º 4077704/2024].** -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedural] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedural, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 11 de novembro de 2024, apreciar e votar: «I - Iniciar o procedimento conducente à alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos; II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA.».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe a observância das demais formalidades legais. -----

----- Tendo em vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou apreciar e votar na sua reunião de 14 de abril de 2025: «I - O Projeto de Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos *[anexo à presente proposta]*; II - A publicitação do projeto de alteração ao Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

----- No período de consulta pública, não foram apresentados contributos. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Submeter a Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- II - Promover a publicitação da Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 103. «04/2025/DCP – Concessão e Construção do Centro de Saúde de Barcelos»: Aprovação do 2.º Relatório Final, Aprovação da Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato. [Registo N.º 4091407/2024]. -----**

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 03/02/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a Concessão e Construção do Centro de Saúde de Barcelos. -----

----- A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 11/04/2025. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 08/05/2025. -----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente 1.º Relatório Final com a resposta à pronúncia apresentada pelo concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A. -----

----- Após a notificação do 1.º Relatório Final a todos os concorrentes, decorreu uma nova audiência prévia até ao passado dia 22/05/2025.-----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente 2.º Relatório Final com a resposta à pronúncia apresentada pelo Consórcio Construções F. M. Magalhães, Lda. e Vilacelos, Construções, S.A. e a respetiva minuta do contrato. -----

----- De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, douravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente reprimirada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

----- - Aprovação do 2.º Relatório Final;

----- - Aprovação da adjudicação à entidade "Alexandre Barbosa Borges, S.A.", pelo preço de 11.900.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

----- - Aprovação da minuta do contrato.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 104. Barros & Mendes, Ld^a. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 4090411/2024 EXT).**

----- 1. O requerente, Barros & Mendes, Lda vem na qualidade de comodatário, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, com vista à «Ampliação e Restruturação de Exploração Pecuária

e Silos» anteriormente licenciada através do processo GU28917 com alvará de autorização de utilização n.º 11924. -----

----- A pretensão incide no prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o nº1422 da freguesia de Vila Cova sito na Rua do Bárrio, n.º 308 e classificado em regulamento do PDM parte como Espaço Agrícola de Produção com condicionante RAN e REN. O prédio é, ainda, abrangido por perigosidade de incêndio baixa e muito baixa. -----

----- 3.O requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida e que se passa a descrever. O terreno onde se implanta a exploração pecuária, pavilhão e silo, alvo do presente pedido com vista futura a sua ampliação e restruturação, insere-se segundo o atual PDM em Solo Rural ↗ Espaço Agrícola de Produção (integrado em RAN e REN). O prédio está inserido em Estrutura Ecológica Fundamental sendo que a exploração, pavilhão e silo se implantam-se unicamente em RAN, sendo aqui pretendida a sua ampliação para REN, dai a instrução do presente pedido de certidão de deliberação fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público para posterior instrução do processo junto da REN. -----

----- Mais se esclarece que a presente empresa aqui na qualidade de comodatária já procedeu por duas vezes ao pedido de desafetação da área necessária às ampliações efectuadas (1.500,00 m² + 1.500,00 m²), que já constam anexados ao processo GU28917. É aqui pretendido proceder futuramente a novo pedido de desafetação nas entidades (RAN e REN) de forma a viabilizar a ampliação pretendida. A área de construção e implantação que se pretende ampliar é 2330 m² para exploração pecuária e 600,25 m² para silos. -----

----- A sociedade Agro-pecuária, Barros & Mendes, Lda iniciou a sua atividade há cerca de 30 anos. A atividade iniciou-se em nome individual há mais de 20 anos e desde outubro de 2015 que a atividade passou a ser exercida em nome coletivo com a constituição de uma empresa que é uma sociedade por quotas detida pela mãe e outro filho é uma empresa familiar que emprega 2 funcionários, sendo um contributo à economia local, pela mão de obra que contrata, essencialmente em época sazonal, no entanto a grande

maioria das tarefas sazonais são subcontratadas a empresas especializadas em serviços agrícolas. -----

----- As instalações desta empresa ocupam uma área coberta de 2330,80 m² apoiados por terrenos agrícolas de cultivo a rondar os 34550 m², que compõe a totalidade da área aonde se localiza a presente exploração. Importa esclarecer que a área utilizada para as instalações foi a estritamente necessária para criar condições, (não só de trabalho, mas também no que toca ao bem-estar animal), rentabilizando e justificando desta forma o investimento. Esta empresa foi-se desenvolvendo de forma aleatória e descontrolada no terreno na qual de localiza, tendo sempre como objetivo máximo, o melhoramento das instalações existentes. Sendo que só criando condições é que se pode melhorar a higienização, o bem-estar animal, a genética do efetivo, as condições de trabalho, a funcionalidade da exploração e o impacto visual das instalações, com a aplicação de materiais mais adequados ao nível das fachadas e colocação de forma estratégica de barreira arbórea de proteção visual, envolvendo a volumetria e atenuando desta forma o impacto que esta estrutura apresenta a nível visual, junto das vias de comunicação, não perturbando assim o equilíbrio da paisagem, quer pela sua localização, quer pela volumetria e aspecto exterior. Este enquadramento fará com que a exploração labore em coexistência pacífica com o meio rural envolvente, nunca pondo em causa a flora e a fauna do local, visto tratar-se de um local bastante distanciado da rota de espécies raras ou em vias de extinção e, também, fora de zonas ameaçadas por cheias. A empresa tem vindo a aumentar significativamente a sua produção leiteira ao longo dos anos, que é a principal atividade de rendimento. -----

----- 3. Segundo o previsto no Regulamento do PDM, (artigo 34º), o Espaço Agrícola de Produção, (local onde se insere a exploração pecuária), corresponde aos solos de elevada aptidão agrícola e valor ecológico, abrangidos pelas condicionantes RAN ou RAN e REN. Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou pecuário que conservem a fertilidade dos solos. Segundo o Artigo 35.º, sem prejuízo de restrições impostas por regimes específicos de salvaguarda nos espaços agrícolas, a edificabilidade admitida deve obedecer aos seguintes parâmetros: -----

- a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária: -----
----- i) O índice de ocupação da parcela não pode ser superior a 30 %; -----
----- ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m, exceto em situações resultantes de imperativos técnicos devidamente justificados; -----
----- iii) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos espaços residenciais ou centrais; -----
----- iv) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos empreendimentos turísticos existentes com exceção de empreendimentos de agroturismo. -----
----- b) Edificações para fins habitacionais: -----
----- i) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo as situações preexistentes; -----
----- ii) Desenvolver -se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira; -----
----- iii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel; -----
----- c) A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida desde que esta, no caso de não ser possível observar o disposto no n.º 4 do artigo 31.º, não encurte o afastamento do edifício ao limite da propriedade confrontante com solo rural. -----
----- d) Construção, ampliação e alteração de edifícios para empreendimentos turísticos, ou ainda para equipamentos de utilização coletiva de interesse público: -----
----- i) A altura da fachada não deve exceder 7 metros, salvo nas situações preexistentes; -----
----- ii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel. -----
----- 4. A pretensão incide sobre solo rural, pelo que no âmbito de um futuro pedido de licenciamento, terá que ser observado o disposto no artigo 31º do regulamento do PDM, e o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de Outubro, ambos na sua redação atualizada, relativamente às condicionantes de edificação em solo rural. Nos termos do disposto no referido Decreto-Lei nº82/2021 de 13/10 na redação atual, qualquer edificação pretendida licenciar em solo rural, carece do parecer do Gabinete Técnico Florestal,

podendo ser necessário parecer vinculativo da Comissão Municipal de Gestão integrada de Fogos Rurais (CMGIFR).

5. Assim, poderá concluir-se que a ampliação da exploração pecuária pretendida no solo onde se insere poderá ser admitida nos termos do previsto no Regulamento do PDM atualmente em vigor, desde que seja obtida autorização das entidades que tutelam o terreno onde se insere (RAN e REN), nomeadamente a CCDR Norte.

6. O presente pedido de certidão de deliberação fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público para Ampliação e Restruturação de Exploração Pecuária e Silos tem como, objetivo a instrução do processo junto da entidade que tutela a REN (CCDRN) para desafetação da respetiva área que se pretende ocupar.

7. Assim, tendo em consideração a fundamentação descrita e o enquadramento do terreno da intervenção nas respetivas cartas de ordenamento e condicionantes do regulamento do PDM atualmente em vigor em que permite a ampliação de edifícios relacionados com a explorações pecuárias, poderá ser equacionada a possibilidade de considerar o reconhecimento de interesse público, para efeito de instrução do processo junto da entidade que tutela a REN (CCDRN), da ampliação da exploração agro pecuária em 2930,25 m² de área de construção e de implantação, anteriormente licenciada através do processo n.º GU28917, no prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o nº 1422 da freguesia de Vila Cova sito na Rua do Bárrio, n.º 308.

Tendo em consideração o referido não vemos inconveniente que o pedido da operação urbanística supracitada seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Voto favoravelmente esta proposta, louvando, desde já, a Câmara Municipal pela decisão que permitirá garantir a sobrevivência desta exploração agropecuária, apelando ainda, que promova todos os esforços com vista à regularização das demais explorações que desde julho de 2015, vêm promovendo obras de beneficiação/ampliação.”** -----

----- **PROPOSTA N.º 105. «33/2025.DCP.E170 – Reabilitação da EB/JI de Abade de Neiva»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 28214/2025 INT].**-----

----- Mediante aprovação pelo Ex.mo Sr. Presidente em 11/07/2025 e deliberado em Reunião de Câmara de 21/07/2025, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista a empreitada da reabilitação da Escola Básica de Abade de Neiva.-

----- Na sequência da apresentação de um pedido de esclarecimento, e a uma retificação do anúncio no Diário da República, relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a primeira ata da reunião. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: -----

----- Ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de esclarecimento e à correção do anúncio no Diário da República, do Processo n.º 33/2025.DCP.E170 – Reabilitação da EB/JI de Abade de Neiva.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 106. – Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º CPI10/2025 - Aluguer de monoblocos para Instalações Provisórias da Escola Secundária de Barcelinhos. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 18/07/2025 de homologação do Relatório Final do Júri do procedimento, decisão de Adjudicação e Minuta do Contrato. [Registo n.º 32520/2025].-----**

----- Por deliberação de Câmara de 16/06/2025, procedeu-se à abertura do procedimento por concurso publico com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) CPI10/2025 Aluguer de monoblocos para Instalações Provisórias da Escola Secundária de Barcelinhos, tendo em vista a necessidade de garantir Instalações Provisórias para a Escola Secundária de Barcelinhos. -----

----- O Relatório Final (1.º) de análise das propostas datado de 10/07/2025, foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 17/07/2025 (cfr. anexo).

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, os mesmos não efetuaram observações, tendo o Júri do Procedimento deliberado mantém o teor e as conclusões do Relatório Final (1.º) elaborando o Relatório Final de Adjudicação (2.º). (cfr. anexos).-----

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, douravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».-----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- A urgência encontra-se justificada pela necessidade de cumprimento de prazos, de forma a assegurar o início do ano letivo de 2025/2026. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 18/07/2025, de acordo com o seguinte e nos termos documentação anexa que aprovaram: -----

----- 1.O Relatório Final (2.º) de avaliação das propostas, elaborado pelo júri do procedimento; -----

----- 2.A adjudicação do Aluguer de monoblocos para Instalações Provisórias da Escola Secundária de Barcelinhos à entidade “Modular Systems Rude, Lda, NIF: 516 669 885” pelo preço 893 910,45 €, ao qual acresce IVA, nos termos e condições do relatório final, da proposta do adjudicatário e das peças do procedimento. -----

----- 3.A minuta do contrato.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 107. - Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º CPI07/2025 - Aquisição de Apólices de Seguros. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, de homologação da Informação do Gestor de procedimento, Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação. [Registo n.º 4070425/2024]. -----**

----- Por deliberação de Câmara de 22/04/2025, procedeu-se à abertura do procedimento por concurso publico com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) **CPI07/2025 Aquisição de Apólices de Seguros**, tendo em vista a assegurar as necessidades do Município em matéria de seguros. -----

----- A notificação de prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação, pelo prazo de 5 (cinco) dias “*Informação – Não apresentação dos documentos de habilitação*” datado de 15/07/2025, foi remetida ao adjudicatário no dia 17/07/2025, tendo o prazo terminado no dia 24/07/2025 (cfr. anexo). -----

----- Findo o prazo que o adjudicatário dispunha para apresentação dos documentos o gestor do procedimento, analisou os documentos e elaborou o a Informação de *Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação* (cfr. anexos). -----

----- A 17/07/2025, o adjudicatário veio entregar os documentos, em falta e no dia 25/07/2025, deu entrada nos serviços sob o n.º 45575/2025 o original da caução de 5% do valor contratual exigida nos termos do n.º 1, do artigo 88.º do CCP. -----

----- Face ao exposto, e considerando que, os documentos de habilitação exigíveis nos termos do artigo 81º do CCP e do convite do procedimento, encontram-se em conformidade, submete-se à consideração superior a aceitação dos mesmos, para efeitos de habilitação do adjudicatário “**FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**”. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 30/07/2025, de acordo com o seguinte e nos termos documentação anexa que aprovaram: -----

----- 1. A Informação relativa *Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação*, elaborado pelo Gestor do procedimento. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Prof^a. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.^o 108. Concurso Público n.^o CPI02/2023 – “Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfeção de Espaços Municipais”. AD72/2024 - “Aquisição de serviços de limpeza e desinfeção de Edifícios Municipais – CROA”. Atualização extraordinária do preço contratual – Minuta de adenda ao contrato [Registo n.^o 15477/2025].**

----- Por deliberação da Câmara Municipal, de 15/05/2023, foi adjudicado o procedimento CPI02/2023 à empresa Eurofacilities – Serviços Integrados, Lda., para a prestação do serviço de limpeza e desinfeção de espaços municipais, com início de vigência em 25/05/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos. -----

----- A entidade adjudicatária apresentou, em 25/02/2025, pedido de atualização extraordinária do preço contratual, com efeitos a partir de 01/01/2025, ao abrigo da Portaria n.^o 46/2025/1, de 20 de fevereiro, emitida ao abrigo do artigo 19.^o da Lei n.^o 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025), que estabelece um regime excepcional de atualização de preços aplicável a contratos de prestação de serviços com forte incidência de encargos laborais, nomeadamente nos serviços de limpeza e desinfeção. -----

----- A proposta foi analisada, em conformidade com a referida Portaria, tendo-se verificado que a entidade adjudicatária incluiu, no pedido apresentado, componentes não elegíveis no âmbito do regime excepcional previsto, nomeadamente encargos indiretos. Contudo, em estrita observância do disposto na Portaria n.^o 46/2025/1, a atualização extraordinária foi limitada à valorização da componente salarial, correspondente a um acréscimo mensal de 342,65€, que resulta na atualização dos preços mensais dos contratos CPI02/2023 e AD72/2024. O valor global da adenda é de 5.747,67€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (23%), com efeitos a partir de 01/01/2025, correspondente ao período remanescente de vigência do contrato até maio de 2026.-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi represtado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, represtado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovar a informação da DCP;-----

----- 2 - Autorizar a despesa nos termos e condições da informação da DCP;-----

----- 3 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 109. - Concurso Público n.º CPI04/2023 - “Fornecimento de refeições escolares e fruta escolar” (Lotes 1 e 2). Atualização do preço contratual - Minuta de adenda ao contrato [Registo n.º 18698/2025].-----**

----- Por deliberação da Câmara Municipal, de 12/07/2023, foi adjudicado o procedimento CPI04/2023 à empresa Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., para o fornecimento de refeições escolares e fruta escolar, relativamente à totalidade

dos Lotes 1, 2, 3 e 4, com início de vigência em 04/09/2023, pelo prazo de 1 (um) ano letivo, renovável até ao limite de 3 (três) anos letivos, após homologação pelo Tribunal de Contas.-----

----- A entidade adjudicatária apresentou, em 19/03/2025, pedido de atualização extraordinária do preço contratual, com efeitos a partir de 01/01/2025, ao abrigo da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, emitida ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025), que estabelece um regime excepcional de atualização de preços aplicável a contratos de aquisição de serviços com forte incidência de encargos laborais, nomeadamente os contratos de fornecimento de refeições escolares.-----

----- A proposta foi analisada e considerada admissível, em conformidade com referida Portaria, tendo resultado numa valorização de 0,07€ por refeição, que corresponde à atualização do preço unitário de 2,49€ para 2,56€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (13%), aplicável aos Lotes 1 e 2, com efeitos a partir de 01/01/2025. -----

----- O valor da adenda reflete a estimativa de refeições para o ano letivo de 2025/2026, calculada com base na atualização proposta, perfazendo um montante global de 150.801,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (13%), correspondente ao período remanescente de vigência do contrato a partir de 01/01/2025. -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi represtado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, represtado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e

69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovar a informação da DCP;-----

----- 2 - Autorizar a despesa nos termos e condições da informação da DCP;-----

----- 3 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 110. - Concurso Público n.º CPI12/2023 - “Serviço de segurança e vigilância humana”. Atualização extraordinária do preço contratual - Minuta de adenda ao contrato [Registo n.º 15595/2025].**-----

----- Por deliberação da Câmara Municipal, de 27/05/2024, foi adjudicado o procedimento CPI12/2023 à empresa Ronsegur - Rondas e Segurança, S.A., para a prestação do serviço de segurança e vigilância humana, com início de vigência em 01/07/2024, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos.-----

----- A entidade adjudicatária apresentou, em 05/03/2025, pedido de atualização extraordinária do preço contratual, com efeitos a partir de 01/01/2025, ao abrigo da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, emitida ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025), que estabelece um regime excepcional de atualização de preços aplicável a contratos de prestação de serviços com forte incidência de encargos laborais, nomeadamente nos serviços de segurança e vigilância humana.-----

----- A proposta foi analisada e considerada admissível, em conformidade com a referida Portaria, tendo resultado numa valorização de 0,37€ por hora de vigilância, que corresponde à atualização do preço unitário de 7,05€ para 7,42€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), com efeitos a partir de 01/01/2025. O valor da adenda reflete a

estimativa de horas de vigilância previstas para o ano civil de 2025, perfazendo um montante global de 40.395,62€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (23%), correspondente ao período remanescente de vigência do contrato a partir de 01/01/2025. -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi represtado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, represtado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovar a informação da DCP;-----

----- 2 - Autorizar a despesa nos termos e condições da informação da DCP;-----

----- 3 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato.-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Prof^a. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 111. «Processo n.º 20/2025.DCP - Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos - 90Km»: Aprovação do

relatório final, das adjudicações e das minutas dos contratos. [Registo N.º 11002/2025 INT].-----

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 12/05/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato por Acordo-Quadro de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a beneficiação da rede viária do Concelho de Barcelos, numa extensão aproximada de 90Km.-----

----- A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 23/06/2025. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 24/07/2025.-----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.-----

----- De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, douravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».-----

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».-----

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente reprimida pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: --

----- - Aprovação do Relatório Final do Júri do Procedimento. -----

----- - Aprovação da adjudicação do procedimento «Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos - 90Km» às empresas: M. Couto Alves, S.A, Martins & Filhos, S.A., Empresa de Construção Amândio Carvalho, S.A. e Consórcio Domingos Pedrosa Barreto, Lda. e Escala Oblíqua – Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda. -----

----- - Aprovação das 4 minutas dos contratos. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 112. Ação Social Escolar - Alargamento da comparticipação das refeições escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2025/2026. (Registo 14043/2025 INT).** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência alterado pelo Despacho n.º 5296/ 2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 5 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas

modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas. -----

----- O artigo n.º 6-A, do mencionado diploma, estabelece que «Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar». -

----- A alimentação é um fator de importante relevância no crescimento saudável das crianças, no entanto, ainda existem crianças e jovens para quem a refeição escolar é um dos poucos momentos em que têm oportunidade de ter alimentação variada, equilibrada e confecionada com alimentos não processados, ou pouco processados, refletindo-se no empobrecimento dos hábitos alimentares das crianças. -----

----- A autarquia de Barcelos, atenta a este contexto, pretende alargar a participação do serviço de refeições escolares às interrupções educativas e letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e interrupções intercalares, bem como nos meses de julho (integral) e início de setembro para todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo de ensino básico que frequentem a valência da Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e/ou a Componente de Apoio à Família (CAF), nas mesmas condições de pagamento do restante ano letivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. Na alínea hh), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/ 2018, de 16 de agosto.

Assim, face ao exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, o disposto na alínea hh), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- O alargamento da comparticipação das refeições escolares às interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e interrupções intercalares, bem como aos meses de julho e início de setembro para todas as crianças da EPE e alunos do 1.ºCEB que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família e/ou a Componente de Apoio à Família, nas mesmas condições de pagamento do restante ano letivo 2025/2026, verificadas as condições constantes na informação do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 113. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).**
Atribuição de comparticipação financeira. (Registo n.º 46269/2025).

----- A Associação Comercial e Industrial de Barcelos, pretende levar a cabo um conjunto de iniciativas de promoção do comércio local.

----- Para tal, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face aos custos com estas iniciativas.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).”

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros) à Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 114. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Confraria de Nossa Senhora do Facho. [Registo n.º 3475823/2023].**-----

----- O Município de Barcelos e a Confraria de Nossa Senhora do Facho pretendem celebrar um Acordo de Colaboração, no qual estabelecem os termos de colaboração, para a execução de obras de requalificação do miradouro e espaço envolvente ao Cruzeiro.---

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Confraria de Nossa Senhora do Facho. -----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 115. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- A cedência de 3 KIT's de Reciclagem à Junta de Freguesia de Alvelos para apoio à atividade Alvelos à Noite, a realizar a 2 de agosto (Registo n.º 39039/2025); -----

----- A cedência de 10 grades à Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos, para a Festa de Santiago no dia 26 de julho (Registo n.º 44244/2025); -----

----- A cedência do Auditório da Câmara Municipal à Ordem dos Engenheiros Técnicos Região Norte, para realização de uma Conferência Quadrilátero “Engenharia e Coesão Territorial”, no dia 8 de julho (Registo n.º 41559/2025); -----

----- - A colocação de 1 ponto de eletricidade no Parque da Quinta do Brigadeiro, a pedido da ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos, para apoio ao convívio de técnicos no dia 16 de julho (Registo n.º 42078/2025);-----

----- - A realização da limpeza do terreno junto à rotunda das Pirâmides, bem como a cedência e colocação de um abrigo temporário, a fim de ser explorado como Parque de Estacionamento por parte do Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, no período de 17 de julho a 28 de agosto (Registo n.º 39636/2025);-----

----- - A cedência e transporte de 95 cadeiras, à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorenente, para a festa convívio intergeracional no dia 27 de junho (Registo n.º 38473/2025);-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães, ao Voleibol FC “Os Académicos”, de 4 a 25 de maio, para realização dos torneios de minis B (Registo n.º 23737/2025);-----

----- - A cedência das instalações da escola EB1/JI de Galegos Santa Maria à Associação de Pais da Escola EB1/JI de Galegos Santa Maria, a partir de 29 de agosto para limpeza, durante todo o ano letivo para o desenvolvimento das atividades de AAAF e CAF e nos períodos de férias de Natal, Páscoa e Verão (Registo n.º 44341/2025);-----

----- - A disponibilização de 60 giveaways e 4 galos de 19cm ao Clube de Ténis da ESAF, para oferecer aos participantes no X BARCELOS OPEN, Torneio de Ténis (Registo n.º 43599/2025).-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 116. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- 1 - A utilização do espaço da copa e respetivos utensílios da cantina da Escola EB1 de Abade Neiva, à Associação de Pais de Abade de Neiva, no período de 1 a 8 de agosto (Registo n.º 43824/2025); -----

----- 2 - A utilização do espaço da copa e respetivos utensílios da cantina da Escola EB Rosa Ramalho, ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, no período de 24 de julho a 5 de agosto (Registo n.º 43946/2025); -----

----- 3 - A cedência das instalações exteriores da Escola Básica de Vila Frescaínha São Pedro à Concelhia de Barcelos do Partido Socialista, para realização de atividades de caráter político, no dia 26 de julho (Registo n.º 43912/2025);-----

----- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **A Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro não participou na apreciação e votação do ponto três da presente proposta, em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.**-----

----- **PROPOSTA N.º 117. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho, bem como do sistema de som e videoprojeção ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para a cerimónia de abertura da Euroweek 2025, no dia 10 de setembro (Registo n.º 27708/2025);

----- - A disponibilização de 100 giveaways à ACOBAR - Associação de Colecionismo de Barcelos, para a atividade CIC - Convenção Internacional de Colecionismo Barcelos 2025 (Registo n.º 39644/2025);-----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como do sistema de som e ecrã, à ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos, para realização do I Congresso do Comércio e Serviços no dia 11 de novembro (Registo n.º 41409/2025); -----

----- - A disponibilização de 2 galos grandes, 2 galos de 18cm e 1 prato regional em Grês à Junta de Freguesia de Balugães, para oferecer aquando da atuação da Rusga de São Martinho de Balugães na Feira de Artesanato em Santiago da Guarda, Concelho de Ansião, dia 19 de julho (Registo n.º 43601/2025); -----

----- - A disponibilização de 4 galos grandes ao Grupo Folclórico Santa Maria de Moure, para oferecer aquando da sua deslocação a Tenerife para participar no XXVII Festival Folclórico Las Galletas, Arona, dia 19 de julho (Registo n.º 41689/2025);-----

----- - A disponibilização de 5 galos grandes ao Grupo Folclórico Nossa Senhora da Abadia, Abade de Neiva, para oferecer aos grupos participantes no seu XXV Festival de Folclore a realizar a 16 de agosto (Registo n.º 37326/2025); -----

----- - A disponibilização de 4 galos grandes ao Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria, para oferecer aos grupos participantes no seu XXII Festival de Folclore, nos dias 11 e 12 de julho (Registo n.º 40455/2025);-----

- - A disponibilização de 30 giveaways ao Sindicato Independente dos Professores e Educadores para oferecer aos participantes nas Jornadas de formação de BTT, dia 1 de julho (Registo n.º 38580/2025);-----
- - A disponibilização de 7 Pratos grandes regionais em grés alusivos à Cidade de Barcelos, ao Grupo Folclórico de Tregosa, para oferecer aos grupos participantes no XXXII Festival Águas do Neiva, dia 19 de julho (Registo n.º 37924/2025);-----
- - A disponibilização de 60 giveaways ao Clube de Campismo e Caravanismo de Barcelos para oferecer no seu IV Acampamento Minho-Galaico, no dia 28 de junho (Registo n.º 38611/2025);-----
- - A disponibilização de 6 galos médios ao Rancho Folclórico de Santa Eulália de Oliveira, no âmbito da comemoração das suas Bodas de Ouro, no dia 19 de julho (Registo n.º 21177/2025);-----
- - A disponibilização de 200 DVD's da Rota do Figurado e 20 giveaways à Associação Educateclube, para oferecer no âmbito da realização do Barcelos Tango Festival, dia 26 de junho (Registo n.º 38382/2025);-----
- - A cedência do Auditório Municipal, do microfone, púlpito e sistema de projeção, à Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente, para realização de uma sessão de acolhimento de 40 participantes do programa ERASMUS, no dia 25 de junho (Registo n.º 37875/2025);-----
- - A disponibilização de 4 galos grandes ao Grupo Folclórico São Lourenço de Alvelos, para o XII Festival de Folclore no dia 6 de julho (Registo n.º 35576/2025);-----
- - A disponibilização de 130 giveaways ao Clube de Pesca A Barcaça, para oferecer aos participantes no V Concurso de Pesca (Surfcasting) A Barcaça 2025, dia 14 de setembro (Registo n.º 38448/2025);-----
- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas, ao Centro Social da Paróquia de Arcozelo, para realização de um Musical com os idosos e as crianças, no dia 14 de julho (Registo n.º 34751/2025);-----
- - A disponibilização de 12 galos médios ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, para oferecer aos grupos participantes no Festival Internacional de Folclore do Rio 2025 (Registo n.º 17384/2025);-----

- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas, ao STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, para realização de uma reunião de trabalhadores no dia 17 de junho (Registo n.º 35121/2025); -----
- - A disponibilização de 30 giveaways e 30 CD's Rota do Figurado ao Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria, para oferecer aquando da sua atuação nos Açores (Registo n.º 45466/2025);-----
- - A disponibilização de 6 giveaways à Comunidade Cristã de Santo António, para oferecer aquando das suas deslocações, em missão, a algumas terras de Trás-os-Montes (Registo n.º 42341/2025);-----
- - A disponibilização de 32 giveaways à Junta de Freguesia de Moure para oferecer no âmbito da participação de um grupo de jovens da freguesia, nas comemorações do Jubileu de 2025, em Roma (Registo n.º 45220/2025);-----
- - A disponibilização de 120 DVD's da Rota do Figurado ao Motor Clube de Barcelos, para oferecer aos participantes do 2.º Encontro de Clássicos/Históricos, dia 2 de agosto (Registo n.º 44587/2025);-----
- - A disponibilização de 5 pratos Regionais do Município em Grês, ao Grupo Cultural Etnográfico de Aldreu, para oferecer aos grupos participantes no festival realizado a 27 de julho (Registo n.º 44248/2025);-----
- - Cedência de 243 litros de gasóleo a Corporações de Bombeiros no âmbito do combate a incêndio ocorrido na Freguesia de Panque (Registo n.º 17599/2025);-----
- - A disponibilização de 40 galos/giveaways ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento de Silveiros, para oferecer aos agrupamentos participantes no 30.º aniversário, de 12 a 17 de agosto (Registo n.º 43591/2025). -----
- Barcelos, 30 de julho de 2025.-----
- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----
-
- **PROPOSTA N.º 118. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)